

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1092 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	4
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	11
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	13
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	15
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ	22
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	26



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 773/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o período da vigência da Portaria nº 852/2018 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 180/2020, de 14 de outubro de 2020, sob protocolo nº 07010363175202015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 22 de outubro de 2022, a admissão da senhora ELISÂNGELA ROCHA ARAÚJO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, na segunda, quarta e sexta-feira, no horário de 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010363641202054, de 16 de outubro de 2020, da lavra da Promotora de Justiça Thais Massilon Bezerra;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 16 de outubro de 2020, a Portaria 1123/2019, que designou a Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA, para responder cumulativamente e conjuntamente, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 775/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 19 de outubro a 15 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 776/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Virtual Ordinária de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 21 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
Protocolo: 07010363461202072

DESPACHO Nº 381/2020 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Décio Gueirado Júnior e Vilmar Ferreira de Oliveira, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 01 a 18 de dezembro de 2020, referentes aos dias que permaneceu



em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000500/2020-80

ASSUNTO: Prestação de Contas Adiantamento – período janeiro a agosto 2020

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 382/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho nº 031/2020 (ID SEI 0036098), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período janeiro a agosto 2020.

Revoga-se o Despacho nº 373/2020, de 14 de outubro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. NATÁLIA COSTA LEMOS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 060/2019, ficando reajustado o pacto firmado em 07 de agosto de 2019.

PROCESSO: 19.30.1560.0000285/2019-89

CONTRATADO: Natália Costa Lemos

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de

Justiça da Comarca de Filadélfia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 060/2019 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 158/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.000,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	13,02%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 260,40
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 08.08.2020	R\$ 2.260,40

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 197/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010363625202061, de 16 de outubro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Roberto Marocco Júnior, a partir de 20/10/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 09/10/2020 a 22/10/2020, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PROCESSO Nº:	19.30.1519.0000623/2020-14
ASSUNTO:	Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade
INTERESSADA:	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 03/11/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 037/2020, processo nº 19.30.1512.0000521/2020-60, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

920155 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006353

Trata-se de Notícia de Fato apresentada através da Ouvidoria, na qual relata que: "aos quinze do mês de outubro de 2020, entrou em contato com esta Ouvidoria, por meio do terminal 7575, por volta das 10h26min, o(a) cidadão(a) anônimo(a) para relatar que: os candidatos a vereadores no município de Novo Acordo são suspeito de não ter instrução em leitura e escrita os quais são: João Jesuino Sobrinho nº 15555, Zomeira Ribeiro da Silva nº 17123, Deoclecir Martins Aguiar nº 14614, Domingos Coelho Andrade nº 77888, Jorge Félix Rocha Amaral nº 256000, segundo o artigo III da Lei Complementar nº 64/090 C/C artigo 34 § 1º. 2º e 3º da resolução TSE Nº 23.609/2009, pede-se a impugnação destes candidatos, Ele pede intervenção do ministério Público, certifico e dou fé."

Pois bem.

Em consulta junto ao sistema de registro de candidatura do TSE, foi possível verificar as seguintes situações:

Em relação ao candidato João Jesuino Sobrinho, o mesmo apresentou junto ao processo de registro de candidatura nº 0600195-68.2020.6.27.0035, o certificado de conclusão de Ensino Médio para Jovens e Adultos;

Em relação ao candidato Zomeira Ribeiro da Silva, o mesmo apresentou junto ao processo de registro de candidatura nº 0600305-67.2020.6.27.0035, o histórico escolar de 1º grau, no qual informa que o candidato cursou até a 3ª série do ensino fundamental;

Em relação ao candidato Deocleci Martins Aguiar, o mesmo apresentou junto ao processo de registro de candidatura nº 0600332-50.2020.6.27.0035, o histórico escolar de 1º grau, no qual informa

DECISÃO Nº 090/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea "f", do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0034504), os Relatórios de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0036412 e 0036413), a Solicitação de Baixa de Bens Patrimonial nº 037/2020 (ID SEI 0036451), do Parecer Administrativo nº 179/2020 (ID SEI 0037012), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 10 (dez) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 037/2020, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo total geral baixado é de R\$ 4.493,03 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos), assim considerado o valor líquido da SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
1	16845	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S, MODELO HI-WALL, CONSUMO MÁXIMO (W) 1750, TENSÃO (V) 220, FREQUENCIA (HZ) 60, COMPRESSOR ROTATIVO CLASSE A; MARCA SPRINGER ARRIER	Irrecuperável
2	16832	CONDICIONADORES DE AR, TIPO&NBSP; SPLIT DE 30.000 BTU'S, VERSÃO FRIO, MODELO HI-WALL/PISO-TETO, COMPRESSOR ROTATIVO /CCROLL.200V,	Irrecuperável
3	15251	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT 24.000 BTUS, MODELO SRF-24000-2 MARCA ELGIN	Irrecuperável
4	14458	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS SSF-9000-2 220 V FRIO MARCA: ELGIN	Irrecuperável
5	13773	CONDICINADOR DE AR TIPO SPLIT DE 18000 BTUS VERSÃO FRIO & HI-WALL, MODELO: KOS18FC MARCA: KOMECO	Irrecuperável
6	13376	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS	Irrecuperável
7	13377	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS	Irrecuperável
8	11895	CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MARCA: GREE	Irrecuperável
9	10197	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 12.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
10	10196	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 12.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ



que o candidato cursou o 2º ano do ensino fundamental;
Em relação ao candidato Domingos Coelho Andrade, o mesmo apresentou junto ao processo de registro de candidatura nº 0600204-30.2020.6.27.0035, o diploma de conclusão do curso de Magistério de 1º Grau;

Em relação ao candidato Jorge Perex Rocha Amaral, o mesmo apresentou junto ao processo de registro de candidatura nº 0600178-32.2020.6.27.0035, o histórico escolar de 1º grau, no qual informa que o candidato cursou até a 3ª série do ensino fundamental;

O Artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 dispõe:

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

(...)

IV - prova de alfabetização;

(...)

§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.

§ 6º O Cartório Eleitoral digitalizará a declaração de que trata o § 5º, acompanhada de certidão do servidor de que foi firmada na sua presença, e fará a juntada do documento ao processo do registro no PJe ou, se for o caso, o remeterá ao juízo competente para que promova a juntada.

É dever do pretense candidato apresentar o comprovante de escolaridade, prova esta que poderá ser suprida com a declaração de próprio punho preenchida pelo candidato.

No caso em tela os candidato apresentaram a comprovação de alfabetização.

Assim, tendo em vista que o fato narrado é desprovido de elementos de prova ou de informações mínimos, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato nos termos do Art. 5º, inciso V, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria da presente decisão.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005824

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela Sra. Iara Marinho de Araújo Silva, perante o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do protocolo nº 07010359720202061, relatando que realiza acompanhamento pré natal no Hospital e Maternidade Dona Regina e que ao solicitar a presença do seu esposo o Sr. Sebastião Felício da Silva, no dia do parto o HMDR negou ao esposo da declarante o direito de acompanhar o procedimento, sob a alegação de que por

ocasião do covid-19 a entrada de acompanhantes na unidade estava sendo permitida somente em casos específicos.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi encaminhado à Unidade Hospitalar o Ofício nº 717 /2020/19ªPJC, requisitando à direção do Hospital e Maternidade Dona Regina informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante.

O HMDR encaminhou resposta por meio do memorando nº 7500/2020 no dia 28 de agosto de 2020.

No expediente, a maternidade informou que a entrada do esposo da gestante nas dependências da unidade hospitalar no momento do parto foi autorizada, tendo em vista que o acompanhante estava assintomático e o contexto do quadro clínico da paciente se enquadrava nas exceções que permitem o acompanhamento mesmo no atual contexto de pandemia.

Contactado via telefone, o esposo da reclamante relatou que teve seu pleito atendido pela Maternidade.

Ao final, o demandante alegou não ter mais interesse em prosseguir com a demanda.

Dessa feita, considerando que o pleito da reclamante foi atendido, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003550

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1848/2020 instaurado após representação de Ingraça Ferreira Lopes, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando a demora por parte do Centro Especializado de Reabilitação de Palmas em fornecer o aparelho auditivo solicitado pela paciente.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos foi expedido o Ofício nº 625/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações e providências a respeito dos fatos narrados pela declarante na denúncia.

Em resposta, por meio do Ofício nº 6969/2020/SES/GASEC, a SESAU manifestou que o aparelho auditivo solicitado pela reclamante foi providenciado e enviado a empresa responsável para as adequações técnicas e posteriormente será entregue a declarante.

Em contato telefônico realizado junto a reclamante no mês de outubro, a paciente informou que recebeu o aparelho sendo que o equipamento já está sendo utilizado, acrescentando que o serviço prestado atendeu a sua necessidade.

Dessa feita, considerando que o aparelho auditivo foi ofertado a reclamante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos



termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006149

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Ronycleia Ferreira da Silva perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (protocolo nº07010361986202073), relatando estado gestacional com complicações na gravidez sendo que ao solicitar celeridade no atendimento junto ao Hospital e Maternidade Dona Regina, teve o pedido negado.

Tendo em vista que no bojo da denúncia, não foram acostados pela declarante a documentação mínima necessária ao andamento do feito, foi realizado contato telefônico junto a parte interessada, a fim de requisitar da paciente o fornecimento de documentos médicos capazes de atestar a necessidade do atendimento, tendo a declarante informado que forneceria a documentação solicitada.

Objetivando a continuidade do atendimento, foi realizado contato telefônico junto a parte interessada, no dia 15 de outubro, para solicitar os expedientes requisitados e colher informações atualizadas sobre a demanda, tendo a paciente informado que teve o seu pleito atendido pela Unidade Hospitalar e que o procedimento do qual necessitava, qual seja, a cirurgia cesariana foi realizada, conforme certidão juntada no evento 6 do processo administrativo em tela.

Ao final, a demandante alegou não ter mais interesse em prosseguir com a demanda.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi realizado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006313

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante o Ministério Público do Estado do Tocantins pela Sra. Vera Lúcia Guimarães de Oliveira, relatando que a paciente Neli Guimarães Ribeiro, genitora da

declarante, foi diagnosticada com tumor cerebral, e que necessita realizar procedimento cirúrgico neurológico, contudo, o Hospital Geral de Palmas não atendeu o pleito da reclamante, pois segundo a unidade não há leito em UTI disponível para a realização do procedimento.

Em contato telefônico realizado junto a parte interessada, para colher informações atualizadas sobre a demanda, no dia 14/10/2020, a reclamante informou que após o registro da reclamação a unidade hospitalar ofertou o leito em UTI para a genitora da declarante, sendo que após a estabilização do quadro clínico da paciente o procedimento cirúrgico foi realizado.

Dessa feita, considerando que a finalidade do procedimento foi alcançada, qual seja, a oferta do leito em UTI e realização de procedimento cirúrgico, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3090/2020

Processo: 2020.0005675

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo



coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de covid-19 (novo coronavírus), e adota outras providências;

Considerando as informações obtidas no curso da Notícia de Fato nº 2020.0005675 referente aos Ofícios nº 82, 83, 84, 86 e 88/2020/CMS.

Considerando as informações do Conselho Municipal de Saúde de Palmas, o qual afirma que as suas demandas não estão sendo respondidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no prazo solicitado;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, com caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município, conforme o artigo 1º, §2º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando que o artigo 129, VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Considerando que foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público expedindo-se Ofício no dia 19 de setembro de 2020 para a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca das respostas aos Ofícios do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente as demandas do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório,

imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Reitere-se os Ofícios nº 639 /2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 652 /2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO para que a Secretaria Municipal de Saúde preste as informações no prazo de 5 dias;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0976/2019

Processo: 2019.0002285

PORTARIA nº 04/2019/30ªPJC

Procedimento Administrativo

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando o teor da representação formulada pelo Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas – SIGMEP, noticiando riscos inerentes aos trabalhadores da Guarda Metropolitana de Palmas, que vão desde a exposição a vírus e bactérias por falta de equipamento necessário para o trabalho, questões de práticas de atos de assédio moral, desrespeito, postura de trabalho inadequado ocasionado pelo processo de trabalho sem pausas, sem intervalo e pausas para descanso, além do risco da falta de equipamento de proteção individual, ferramentas de trabalho sucateado ou sem a manutenção necessária, utilização de veículos sem a devida manutenção, o que vem causando doenças laborais, com um quadro preocupante de situações de desmotivação da equipe, associado a problemas de saúde tanto física como mental, com diagnósticos de casos de suicídios;

Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 17/2015/SMS/DVS/VISAT, nos ambientes de trabalho da Guarda Metropolitana de Palmas, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Origem: Representação do Sindicato dos Guardas Metropolitanos do Estado do Tocantins – SIGMEP.
2. Objeto do Procedimento: acompanhar, dentre outras medidas, a instalação do Centro Psicossocial para atender os guardas metropolitanos de Palmas.
3. Diligências:
 - 3.1. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao insigne Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade



ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

3.2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação na imprensa oficial (DOE/MPE);

3.3. Oficie-se a Presidência do Sindicato dos Guardas Metropolitanos do Estado do Tocantins – SIGMEP, para informe acerca do cumprimento, por parte do Município de Palmas, das medidas recomendadas no relatório acima mencionado, em especial sobre a implantação do Centro Psicossocial para atendimento dos guardas metropolitanos de Palmas.

3.4 Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

3.5 Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 10 de abril de 2019.

Marcos Luciano Bignotti

30ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3106/2020
(Aditamento da portaria PA/0672/2018)**

Processo: 2018.0005494

EMENTA: Aditar a portaria de instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0005494, objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Pio XII/ filial Palmas-TO, formando um catálogo documental contínuo, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação do velamento pelo Ministério Público do Tocantins.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 4º e 11 do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2018.0005494, apesar de ter portaria de instauração, onde consta o objetivo de

análise de requerimento e documentos referentes a criação da Fundação Pio XII e seu velamento, não é clara quanto a forma como este velamento deverá se realizar, pelo que, depreende-se necessário seu aditamento, possibilitando assim, o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade;

CONSIDERANDO que apesar da Fundação PIO XII sediada em Palmas-TO, ser uma filial da Fundação Pio XII de Barretos-SP, onde presta contas, é dever desta promotoria de justiça, conhecer a respeito da prestação de contas e, entendendo necessário, valer-se de prestação de contas específica da fundação filial, possibilitando o acompanhamento das atividades desenvolvidas no Tocantins;

RESOLVE

Aditar a portaria de instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2018.0005494, que seguirá com o objetivo de acompanhamento permanente da Fundação PIO XII/Filial Palmas-TO, formando um catálogo documental contínuo, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação do velamento pelo Ministério Público do Tocantins.

Em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, as prestações de contas, assim como os pleitos de mudanças estatutárias serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso, e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico.

Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

Se for o caso de serem expedidos por esta promotoria de justiça, atestados de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação de contas, também deverão ser juntados a este feito em evento exclusivo, subsequente ao de juntada do procedimento que o concluiu, titulando o evento como “atestado de de contas do exercício ...”

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão ser feitas nestes autos, possibilitando a expedição de atestado desta condição.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Neste ato registra-se esse aditamento da portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Para atualização do feito e havendo alguns documentos apresentados em que a digitalização não tem boa qualidade, requisite-se ao Presidente do Conselho Curador da Fundação PIO XII, referente a filial de Palmas-TO:

- 1 - ato de instituição da fundação;
- 2 - certidão do ato do registro;
- 3 – comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) desta filial;
- 4- comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado, desta filial;
- 5- comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômico-Fiscais, desta filial;
- 6- Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações



de utilidade pública, se houver;

7- certidão do Cartório de Registro de Imóveis local, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição;

8- certidão do Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, se houver;

9- estatutos e alterações estatutárias devidamente aprovadas pela Promotoria de Justiça, após a instalação a desta filial, com cópia destas;

10- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador, referente a esta filial desde a sua instalação;

11- cópia do regulamento/regimento interno desta filial;

12- cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

13- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado, se houver;

14- cópia digital do estatuto, alterações e vigente, com selo de registro e averbações (observar que devido a marcas/desenhos sob o texto, quando da digitalização algumas partes ficaram ilegíveis);

15- quadro comparativo digital em PDF e extensão editável, entre o estatuto original, as mudanças já autorizadas/ano e o vigente, se houver;

16- cópia integral de todas as prestação de contas desta fundação filial à 4ª Promotoria de Justiça de Barretos-SP, desde a sua instituição e atestados expedidos pelo Ministério Público quanto a estas;

17- doravante, apresentação anual de cópia da prestação de contas e comprovante de sua entrega a Promotoria de Justiça de Barretos-SP, bem como da manifestação ministerial sobre estas, até o mês de agosto do ano subsequente;

18- apresentação de toda e qualquer mudança estatutária que ocorrer, ou comunicação anual de sua inoportunidade;

19 - comunicação bimestral de evolução obras, intercorrências, aquisição de mobiliários, equipamentos, contratação de recursos humanos, tudo o que possibilite a Ministério Público o acompanhamento do desenvolvimento das atividades da Fundação/Filial como um todo;

20- comunicação prévia de toda e qualquer campanha de arrecadação de bens/valores/títulos/equipamentos, com antecedência de 30 dias;

21- indicação e qualificação completa do representante da Fundação PIO XII/Filial Palmas no Tocantins, com ato formal que o valha, a quem esta promotoria de justiça possa se dirigir, bem como, receber as requisições ministeriais, participar de audiências, dentre outras. Todos os documentos requisitados e qualquer comunicação deverão ser apresentados em formato ".pdf", excetuando-se o que for pedido em outro formato específico, ao e-mail pjfundaçõespalmas@mpto.mp.br.

Dê ciência da portaria ao Presidente do Conselho de Curadores da Fundação PIO XII, filial Palmas-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 17 DE OUTUBRO DE 2020

**DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO ELETRÔNICO
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3107/2020

Processo: 2020.0006376

Considerando que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim a Lei Federal n.º 7.347/85 e demais leis aplicáveis;

Considerando que os autos de procedimento preparatório de inquérito civil público n.º 2010.2.29.25.0110, aportaram a esta 30ª Promotoria de Justiça por determinação do CSMP-TO (876/2017), para continuidade das investigações;

Considerando o que consta do relatório de vistoria do CAOMA n.º 030/2019, informando sobre inadequações no processo de desafetação das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da quadra 408 Norte ou ARNE 54 e o comprometimento urbanístico da obra já realizada como habitação de interesse social pelo Município de Palmas;

Considerando que o citado procedimento está vencido, exigindo sua regularização a Resolução CSMP 05/08;

RESOLVE

Convolar o procedimento preparatório n.º 2010.2.29.25.0110 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de fomentar a adequação das irregularidades urbanísticas detectadas no citado procedimento preparatório quanto a desafetação das áreas descritas como HM 05 e HM 06 da quadra 408 Norte ou ARNE 54, seus critérios, comprometimento urbanístico da obra já realizada, sua finalidade e efetividade atual como habitação de interesse social, sendo investigado o Município de Palmas-TO, bem como, buscar a responsabilização pela manutenção de irregularidades.

São interessados, todos os representantes constantes das fls. 6/7 do procedimento preparatório.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Ficam determinadas as seguintes diligências.

1. Requisite-se à Prefeita com prazo de 30 (trinta) dias:

1.1. apresentação de documentação que comprove a legalidade de todas as fases do processo de desafetação das áreas HM 05 e HM 06 da quadra 408 Norte ou ARNE 54, com relatório descritivo de todo este processo, especificando minuciosamente a justificativa da alteração do uso da área pública municipal em favor da construção das habitações de interesse social (HIS), inclusive quanto ao procedimento relativo à participação da comunidade (audiências públicas, etc) e, documentação referente ao remembramento e parâmetros edifícios do terreno;

1.2. relatar e apresentar documentação referente a aplicação dos recursos repassados pelo Ministério das Cidades destinados à obra de habitação social realizada nas áreas HM 05 e HM 06 da quadra 408 Norte ou ARNE 54 e sua condição atual, inclusive eventual judicialização, bloqueio e pendências;

1.3. apresentar laudo técnico com avaliação da condição atual da estrutura até a fase executada (fundação e levante de alvenaria), indicando a possibilidade de aproveitamento do que está edificado,



com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais;

1.4. relatar e comprovar documentalmente atual situação do contrato com a empresa responsável pela obra;

1.5. Informar interesse da gestão em relação a obra existente e se for o caso, apresentar cronograma de conclusão de obra de construção e novo contrato.

2. Solicite ao CAOMA cópia digital do relatório de vistoria 30/2019.

3. Junte cópia desta portaria aos autos físicos de procedimento preparatório de inquérito civil público n.º 2010.2.29.25.0110.

Cumpra-se.

PALMAS, 18 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3108/2020

Processo: 2020.0006377

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Educacional Evangélica Reinamos em Vida - FUNDERVERI, formando um catálogo documental continuado, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação da atuação pelo Ministério Público quanto ao velamento, sua fiscalização, bem como adequação do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0002 (2013/9162).

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO o tudo os que consta do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES visando a ordenação das obrigações das fundações junto ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 013.7.29.30.0002 (2013/9162), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Educacional Evangélica Reinamos em Vida - FUNDERVERI, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Educacional Evangélica Reinamos em Vida - FUNDERVERI, formando um catálogo documental continuado, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação da atuação pelo Ministério Público quanto ao velamento, sua fiscalização, bem como adequação do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0002 (2013/9162).

O Procedimento Administrativo 013.7.29.30.0002 (2013/9162), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito.

Em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, as prestações de contas, mudanças estatutárias e demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso, e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico.

Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

Os atestados de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação de contas, também deverão ser juntados a este feito em evento exclusivo, subsequente ao de juntada do procedimento que o concluiu, titulando o evento como "atestado de de contas do exercício ..."

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão ser feitas nestes autos, possibilitando a expedição de atestado desta condição.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Para atualização do feito requisite-se ao Presidente da Fundação:

- 1 - ato de instituição da fundação;
- 2 - certidão do ato do registro;
- 3 - lista contendo nome e endereço atualizados dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade e comprovante do ato de suas escolhas, que indique o início e o término de seus mandatos;
- 4 - comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- 5- comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado,
- 6- comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômico-Fiscais;



7- Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

8- certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição;

9- certidão do Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação;

10- estatutos e alterações estatutárias devidamente aprovadas pela Promotoria de Justiça com cópia destas;

11- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

12- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

13- cópia do regulamento interno;

14- cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

15- Comprovantes dos repasses de verbas públicas desde a sua instituição, informando se não houver;

16- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17- cópia física e digital do estatuto alterados e vigente, com selo de registro e averbações;

18- quadro comparativo digital em PDF e extensão editável, entre o estatuto original, as mudanças já autorizadas/ano e o vigente;

19- prestação de contas minuciosa sobre os exercícios 2013 até 2019, na forma determinada no Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

20 - em não havendo movimento ou atividade da fundação por um ano, condiciona-se a avaliação de sua extinção, em assim ocorrendo, apresente ata do conselho curador manifestando pela extinção, prestação de contas do exercício atual, certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual, da mesma forma com a fazenda Federal e Estadual

Todos os documentos deverão ser apresentados em formato ".pdf", excetuando-se o que for pedido em outro formato específico.

Ficam os respondentes das requisições cientes, que deverão sempre, observar a organização e qualidade de digitalização dos documentos encaminhados, pois não sendo possível a leitura ou entendimento do apresentado, a requisição poderá ser entendida como descumprida, condicionando eventual responsabilização.

Cópia desta portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 013.7.29.30.0002 (2013/9162), remetendo-o ao arquivo geral do Ministério Público, possibilitando pesquisa caso seja necessário.

Dê ciência da portaria ao Presidente da Fundação.

PALMAS, 18 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Cumpra-se.

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3101/2020

Processo: 2020.0003630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo



ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade de Urologia ao Sr. F.C.P.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1-Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2-Oficie-se ao NATJUS Estadual, requisitando informações atualizadas sobre a previsão de retorno da oferta de consultas médicas eletivas na especialidade de Urologia;

3-Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ARAGUAINA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;
CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;
RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2020.0005543 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) oficie-se à Procuradoria Geral do Município requisitando a remessa do procedimento licitatório, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente retificado, ou em caso de impossibilidade, para que informe acerca das providências tomadas para dar continuidade a certame licitatório, conforme informado pelo Município ao evento 5. Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3082/2020

Processo: 2020.0005543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2020.0005543, onde consta suposta restrição de competitividade em procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3099/2020

Processo: 2020.0006365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Araguatins/TO, dando conta que as adolescentes R. P. L. e J. S. S. C estão em suposta situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO ainda que, conforme relatório do Conselho Tutelar e Ocorrência de Plantão da Cadeia Pública de Araguatins, as adolescentes compareceram a Unidade Prisional, durante a madrugada e aparentemente embriagadas, e causaram perturbações no local;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou, em relatório, que



as adolescentes apresentam demasiado e repetitivo comportamento de desobediência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis; CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar suposta situação de vulnerabilidade das adolescentes R. P. L. e J. S. S. C.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se o Conselho Tutelar de Araguatins/TO para, em 15 dias, prestar informações atualizadas sobre a situação das adolescentes e quais as medidas de proteção pertinentes ao caso foram adotadas, bem como providenciar a documentação da adolescente R. P. L.;

c) oficie-se o CREAS/Araguatins para, em 15 dias, realizar avaliação social e psicológica das adolescentes, informando se se encontram ou não em situação de vulnerabilidade;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUATINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO

Processo: 2020.0006159

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020.0006159

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO

FUNDAMENTO: artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente
FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco dos menores R. R. T, N. R. T e M. V. R. O, decorrentes de negligência familiar.

INVESTIGADO: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis/TO, 09 de outubro de 2020.

DIANÓPOLIS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3103/2020

Processo: 2020.0005680

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora provocada por som automotivo no King's Motel, no setor Jardim das Bandeiras em



Gurupi”.

Representante: Paulo Borges Fonseca

Representado: King's Mote

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0005680 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 16/10/2020

Data prevista para finalização: 16/10/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0005680, que indica a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada com a utilização de som automotivo e algazarras no estabelecimento Representado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO que o art. 50 do mesmo Codex, afirma que “em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior”.

CONSIDERANDO que retou constatado que o estabelecimento Representado não possui licença de localização e funcionamento e foi devidamente notificado a promover a sua regularização;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2020.0005680 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora provocada por som automotivo no King's Motel, no setor Jardim das Bandeiras em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1 - a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2 - a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3 - nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4 - a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5 - autue-se como Inquérito Civil;

6 - Oficie-se a Vigilância Sanitária do Município para que no prazo de 10 (dez) dias promova fiscalização no estabelecimento Representado com intuito de saber se este atende a legislação sanitária aplicável;

7 - Oficie-se a Coordenação de Posturas do Município para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o estabelecimento Representado deu entrada com o pedido de regularização perante os órgãos competentes.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3091/2020

Processo: 2020.0006016

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.
Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciado pelas infantes Laura e Júlia

Representante: Denúncia Anônima;

Representado: Sr. Osírio Ribeiro Brito (padrasto)

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0006016

Data da Conversão: 16/10/2020

Data prevista para finalização: 15/10/2021 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao



adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o art. 227, §4º, da Constituição Federal dispõe que a lei punirá severamente o abuso, violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possível situação de risco vivenciada pelas infantes Laura e Júlia, as quais possuem, respectivamente onze e quatorze anos de idade e possivelmente estariam sendo sofrendo abusos por parte do padrasto Osírio Ribeiro Brito;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0006016, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual informa possível situação de risco vivenciada pelas adolescentes retromencionadas;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato nº 2020.0006016, está prestes a expirar seu prazo é mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação da real situação das infantes;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2020.0006016 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação das infantes Júlia e Laura, sobretudo para verificar se elas de fato sofreram abusos sexuais por parte do padrasto.

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Por fim, oficie-se a Promotoria de Justiça com atribuição na seara da violência doméstica e familiar conta a mulher, fornecendo-lhe cópia do relatório social constantes nos autos (evento 04), para as providências de mister, sobretudo para verificar possível ocorrência de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), praticado, em tese, pelo Sr. Osírio Ribeiro Brito;
- 4) oficie-se o CREAS de Gurupi-TO, fornecendo-lhe cópia do relatório social constante no evento 04, para fins de inclusão do núcleo familiar objeto dos presentes autos em programa de acompanhamento da instituição, ficando a instituição comprometida a enviar a este Órgão Ministerial relatório social do caso, após a realização de visitas e compreensão do caso;
- 5) Notifique a Assistente Social lotada perante este Órgão Ministerial

para que diligencie junto ao núcleo familiar das infantes, para fins de obter cópia do comprovante endereço, bem como documentos pessoas da genitora e das infantes;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0002756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 2019.0002756, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "apurar irregularidades na aplicação da verba do FNDE no exercício financeiro de 2018 no município de São Miguel do Tocantins/TO".

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil Público foi instaurado em 11 de junho de 2019, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

ITAGUATINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3083/2020

Processo: 2020.0003465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), popularmente designado “novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara estado de calamidade pública em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a contabilização oficial, em 15 de outubro de 2020, de 71.984 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro) casos confirmados de COVID-19 no Estado do Tocantins, sendo destes 2.509 (dois mil quinhentos e nove) casos no município de Paraíso do Tocantins, conforme dados divulgados no site da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a inviabilidade da consecução de visita fiscalizatória a ser realizada pelo Oficial de Diligência, lotado na comarca, no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, em virtude do mesmo integrar o grupo de risco do Covid-19, sendo disposto no artigo 10, caput, do Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 009/2020 que “A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será de forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 8h às 12h e das 15h às 18h (...)”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003465 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta insuficiência de informações sobre exame para aferição do Covid-19, bem como, falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde do município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização

de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP); CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta insuficiência de informações sobre exame para aferição do Covid-19, bem como, falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde do município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do SARS-CoV-2 (COVID-19), popularmente designado “novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara estado de calamidade pública em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a contabilização oficial, em 15 de outubro de 2020, de 71.984 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro) casos confirmados de COVID-19 no Estado do Tocantins, sendo destes 2.509 (dois mil quinhentos e nove) casos no município de Paraíso do Tocantins, conforme dados divulgados no site da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a inviabilidade da consecução de visita fiscalizatória a ser realizada pelo Oficial de Diligência, lotado na comarca, no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, em virtude do mesmo integrar o grupo de risco do Covid-19, sendo disposto no artigo 10, caput, do Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 009/2020 que “A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será de forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 8h às 12h e das 15h às 18h (...);”

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003465 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta insuficiência de informações sobre exame para aferição do Covid-19, bem como, falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde do município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta insuficiência de informações sobre exame para aferição do Covid-19, bem como, falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais da saúde do município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3086/2020

Processo: 2020.0003467

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003467 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar a suposta locação de bem público do município de Paraíso do Tocantins à particular;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92 “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa “Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;” nos moldes do artigo 9º, inciso IV, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;



CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a suposta locação de bem público do município de Paraíso do Tocantins à particular;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003467 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar a suposta locação de bem

público do município de Paraíso do Tocantins à particular;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92 "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa "Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;" nos moldes do artigo 9º, inciso IV, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) A os feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a suposta locação de bem público do município de Paraíso do Tocantins à particular;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3087/2020

Processo: 2020.0003604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92 "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003604 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar a suposta falta de repasse financeiro do município de Paraíso do Tocantins ao Clube Atlético do Cerrado, além de irregularidades em trâmites quando da gestão anterior do clube;

CONSIDERANDO que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício" nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que restando configurado o ato de improbidade administrativa independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato ímprobo sujeito as penalidades cominadas no Capítulo III da supracitada lei;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4º Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e

ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a suposta falta de repasse financeiro do município de Paraíso do Tocantins ao Clube Atlético do Cerrado, além de irregularidades em trâmites quando da gestão anterior do clube.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei 8.429/92 "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0003604 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar a suposta falta de repasse financeiro do município de Paraíso do Tocantins ao Clube Atlético do Cerrado, além de irregularidades em trâmites quando da gestão



anterior do clube;

CONSIDERANDO que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício” nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que restando configurado o ato de improbidade administrativa independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato ímprobo sujeito as penalidades cominadas no Capítulo III da supracitada lei;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a suposta falta de repasse financeiro do município de Paraíso do Tocantins ao Clube Atlético do Cerrado, além de irregularidades em trâmites quando da gestão anterior do clube.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3088/2020

Processo: 2020.0003646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO a consagração constitucional do direito à dignidade da pessoa humana, à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, como direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o artigo 3º, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.” conforme aduz o artigo 5º da Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0003646 na qual é narrada suposta prática de violência contra pessoa com deficiência e contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que “É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso que “Compete ao Ministério Público: I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da



Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa com deficiência e pessoa idosa moradoras do município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO a consagração constitucional do direito à dignidade da pessoa humana, à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, como direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o artigo 3º, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que "A pessoa com deficiência será protegida

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante." conforme aduz o artigo 5º da Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0003646 na qual é narrada suposta prática de violência contra pessoa com deficiência e contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que "É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis";

CONSIDERANDO que prevê o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso que "Compete ao Ministério Público: I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa com deficiência e pessoa idosa moradoras do município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3104/2020

Processo: 2020.0003181

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, o saneamento básico é conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”;

CONSIDERANDO que o saneamento é 1) de titularidade municipal, uma vez que os serviços de saneamento básico são de interesse local e o poder local tem a competência para organizá-los e prestá-los; 2) a gestão do serviço é pública, já que os serviços de saneamento básico são, por sua natureza, públicos, prestados sob regime de monopólio, essenciais e vitais para a vida humana, em face da sua capacidade de promover a saúde pública e o controle ambiental; 3) o serviço exige articulação ou integração institucional, para evitar a fragmentação de ações e de recursos financeiros, mesmo porque saneamento básico tem interface com as áreas de saúde pública, desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente e recursos hídricos, dentre outras;

CONSIDERANDO que o município de Paranã/TO não informou sobre a efetiva implantação dos serviços relacionados;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial, ao menos em princípio, tem por escopo implementar técnicas de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e o processo restaurativo na solução dos conflitos, atuando como indutor de políticas públicas, nos moldes da Resolução nº 118 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da

CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. E que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, subsidiar e propor soluções na efetiva implantação e execução do Plano municipal de Saneamento Básico – PMSB no município de Paranã-TO.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO, (que deve ser remetido via e-mail institucional e com cópia integral da presente Notícia de Fato, em arquivo .pdf), solicitando os bons



préstimos em apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes infirmações:

(a) existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Em caso positivo, gentileza encaminhar cópia em meio .pdf; e (b) antes de agendar futura reunião extrajudicial, fica disponibilizado, desde logo, diretrizes de implantação e execução constantes em minuta elaborada pelo CAOMA do MPTO ainda no ano de 2015 (Encaminhar cópia do Parecer técnico nº 35/2015 – anexo);

(b) se executa os serviços de esgotamento sanitário de forma direta ou indireta, neste último caso, por gentileza, encaminhar cópia o contrato administrativo firmado com particular em formato .pdf. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360- 000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>.

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

Parecer:

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, o saneamento básico é conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”;

CONSIDERANDO que o saneamento é 1) de titularidade municipal, uma vez que os serviços de saneamento básico são de interesse local e o poder local tem a competência para organizá-los e prestá-los; 2) a gestão do serviço é pública, já que os serviços de saneamento básico são, por sua natureza, públicos, prestados sob regime de monopólio, essenciais e vitais para a vida humana, em face da sua capacidade de promover a saúde pública e o controle ambiental; 3) o serviço exige articulação ou integração institucional, para evitar a fragmentação de ações e de recursos financeiros, mesmo porque saneamento básico tem interface com as áreas de saúde pública, desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente e recursos hídricos, dentre outras;

CONSIDERANDO que o município de Paranã/TO não informou sobre a efetiva implantação dos serviços relacionados;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial, ao menos em princípio, tem por escopo implementar técnicas de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e o processo restaurativo na solução dos conflitos, atuando como indutor de políticas públicas, nos moldes da Resolução nº 118 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da



tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. E que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, subsidiar e propor soluções na efetiva implantação e execução do Plano municipal de Saneamento Básico – PMSB no município de Paranã-TO.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO, (que deve ser remetido via e-mail institucional e com cópia integral da presente Notícia de Fato, em arquivo .pdf), solicitando os bons préstimos em apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes infirmações:

(a) existência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Em caso positivo, gentileza encaminhar cópia em meio .pdf; e (b) antes de agendar futura reunião extrajudicial, fica disponibilizado, desde logo, diretrizes de implantação e execução constantes em minuta elaborada pelo CAOMA do MPTO ainda no ano de 2015 (Encaminhar cópia do Parecer técnico nº 35/2015 – anexo);

(b) se executa os serviços de esgotamento sanitário de forma direta ou indireta, neste último caso, por gentileza, encaminhar cópia o contrato administrativo firmado com particular em formato .pdf. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360- 000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>.

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3084/2020

Processo: 2019.0006315

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0006315 instaurado para apurar possível irregularidade da servidora pública MARIA CINALETE CORTEZ BRITO, ocupante do cargo de psicóloga no Município de Luzinópolis, sem possuir formação profissional na área, apenas o diploma de psicanalista;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento preparatório encontra-se na iminência de ser extrapolado e já foi prorrogado uma vez e, diante da necessidade de continuar com as investigações, sobretudo porque ainda restam respostas de diligências;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público destinado a apurar possível irregularidade na ocupação do cargo de psicóloga pela servidora Maria Cinalete Cortez Brito, no âmbito do Município de Luzinópolis, sem possuir formação profissional na área.

Como diligências iniciais, determino:



- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Que a Secretaria certifique se houve resposta da diligência nº 18290/2020 (evento 27) e, caso não tenha havido resposta, reitere-se com as advertências legais.

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3085/2020

Processo: 2019.0008111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

2019.0008111 instaurado para apurar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Unidade de Atendimento do PROCON de Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO que a denúncia que originou as investigações relata que servidores lotados no órgão não cumprem jornada de trabalho a contento;

CONSIDERANDO que restou apurado, até o momento, que os servidores lotados na sede do PROCON de Tocantinópolis cumprem jornada de 06 horas diárias com registro de ponto manual;

CONSIDERANDO que o registro manual, além de se revelar obsoleto e ineficaz, torna-se mais suscetível ao cometimento de fraudes, permitindo a simulação do cumprimento regular da carga horária legal, favorecendo a aposição de assinatura na folha de frequência com impecável precisão de um relógio britânico, que, por si só, já aponta a necessidade de se instalar mecanismos eficazes e moderno de controle de frequência;

CONSIDERANDO que um controle deficiente quanto ao efetivo cumprimento do horário de trabalho resulta, inevitavelmente, na ocorrência de lesão ao erário, pois, a despeito de perceberem remuneração integral para o efetivo cumprimento da carga horária, em decorrência da ineficiência no controle da frequência, nem sempre a jornada de trabalho legal é plenamente adimplida pelo servidor, violando a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento preparatório encontra-se na iminência de ser extrapolado e já foi prorrogado uma vez e, diante da necessidade de continuar com as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público destinado a apurar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Unidade de Atendimento do PROCON de Tocantinópolis/TO.

Como diligências iniciais, determino:

1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;

2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Oficie-se o Secretário Estadual de Administração do Tocantins para que no prazo de 30 dias, elabore estudo de viabilidade de instalação de registro eletrônico para os servidores públicos do PROCON de Tocantinópolis;

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3100/2020**

Processo: 2020.0006367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes de representação por meio do qual se relatou que a criança A.P.d.S. de 07 anos (24/07/2013) foi vítima do delito de Satisfação de Lascívia mediante presença de criança (Art. 218-A, "caput", do Código Penal), sendo o suposto autor do fato seria Ulisses de Tal.

CONSIDERANDO as informações relatadas de que a referida criança estava na casa de Ulisses, vizinho da vítima, brincando com sua filha, momento no qual o suposto autor teria levado a criança para um quarto escuro e colocado em seu aparelho celular vídeos pornográficos, sendo que a vítima correu quando o suspeito tentou colocá-la em seu colo.

CONSIDERANDO que se instaurou-se o Boletim de Ocorrência nº 00054774/2020, na delegacia de Polícia de Xambioá.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a suposta situação de risco da criança A.P.d.S., 07 anos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o ao Conselho Tutelar de Xambioá para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto ao Poder Público) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à criança Luciana Souza dos Santos (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129).

b) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que promova, apresentando relatório no prazo de 10 dias, acompanhamento psicossocial e oferte eventual tratamento que considerar adequado à criança e/ou pais da criança e família interessada em sua guarda.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****920470 - PARECER ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003155

Trata-se de Notícia de Fato que tem por objeto verificar o problema da falta de rede de coleta de esgoto dos Municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, instaurado a partir da peça de informação inicial, formulada pelo interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, evento 01.

Primeiramente, verifica-se que o procedimento tem o mesmo objeto dos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828 – Política Pública Saneamento Básico Municípios.

Ademais, a multiplicidade de procedimentos investigativos instaurados com o mesmo objeto, ocorreu devido o declínio de atribuições encaminhado à esta Promotoria.

Todos os documentos e diligências investigativas dos presentes autos foram repetidas nos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828, que, por sua natureza, deve permanecer, arquivando-se a presente Notícia de Fato.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, notificando o interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, para ciência e querendo apresentar recurso do arquivamento.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>